CEA I - CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S/A

CNPJ: 23.778.492/0001-46 - NIRE: 41300292833

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 18 de Maio de 2018

Data, Hora e Local: No dia 18 de maio de 2018, às 10:00 horas, na sede da **CEA I - Centrais Eólicas Assuruá I SPE S/A** ("Companhia"), localizada na Rua Gonçalves Dias, nº 531, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80240-340. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença de acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas". **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos ("1ª Emissão de Debêntures"), por parte da Companhia; e (ii) a autorização à Diretoria para praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da 1ª Emissão de Debêntures. **Mesa:** Presidente: Bruno Henrique Pimenta da Silva; Secretário: André Luis Agner Machado Martins. **Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia decidiram, por unanimidade de votos: **(i)** Aprovar a 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos ("Escritura de Emissão") com as seguintes características e condições: (a) Valor da emissão - R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), em série única; (b) Número de debêntures e valor nominal - Serão emitidas 3.500 (três mil e quinhentas) debêntures, no valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais); (c) Tipo, forma e modo de subscrição e integralização - As debêntures serão nominativas, escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados e não conversíveis em ações; (d) Colocação das debêntures - As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços, nos termos do "Instrumento Particular de Colocação com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, da 1ª Emissão da Centrais Eólicas Assuruá I SPE S.A." ("Contrato de Distribuição"), com intermediação da BR Partners Banco de Investimento S.A., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3355, 26º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.220.493/0001-17, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"), tendo como público-alvo investidores profissionais, conforme definição do artigo 2º da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM nº 554 ("Investidores Profissionais"); (e) Espécie - As debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real; (f) Forma de pagamento - Os pagamentos a que fizerem jus as debêntures serão efetuados de acordo com o cronograma de amortização de que tratará a Escritura de Emissão; (g) Prazo e vencimento - O prazo será de 150 (cento e cinquenta) meses, contados da data de emissão, vencendo, portanto, em 28 de novembro de 2030, ocasião em que a Companhia se obriga a proceder à liquidação das debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo remanescente de seu valor nominal unitário acrescido da remuneração devida; (h) Atualização do Valor Nominal Unitário - O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir da data de emissão até a integral liquidação das Debêntures; (i) Juros remuneratórios - Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidamente atualizado de acordo com o item (h) acima, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a, no mínimo 1,80% (um inteiro e noventa centésimos por centos) e, no máximo, 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento), somado à taxa equivalente à remuneração anual da Nota do Tesouro Nacional, série B, com vencimento em 15 de agosto de 2026, que deverá ser a média das cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA, apuradas nos 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data de Liquidação, conforme definida na Escritura de Emissão, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, de acordo com o caso; (j) Negociação - As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do módulo CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. - Bolsa, Brasil, Balcão ("B3"). As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados e após decorridos 90 (noventa) dias da data da respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Companhia, do artigo 17 da Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis. (k) Garantias Reais - Para assegurar o integral e pontual pagamento do Valor Garantido, serão concedidas as seguintes garantias reais em favor dos titulares das Debêntures ("Garantias Reais" ou "Garantias"), que serão compartilhadas com: (i) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0308.1, credor do valor de R$ 111.618.000,00 (cento e onze milhões, seiscentos e dezoito mil reais), figurando o BNDES como credor e Assuruá II, Assuruá V e Assuruá VII como beneficiárias; e (ii) Caixa Econômica Federal, nos Contratos de Abertura para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o BNDES nºs 0456.945-62/2016, 0456.952-66/2016 e 0456.960-63/2016, no valor total de R$ 51.192.000,00 (cinquenta e um milhões, cento e noventa e dois mil reais), figurando a Caixa como agente financeiro e a Assuruá II, Assuruá V e Assuruá VII, respectivamente, como beneficiárias (sendo ambos os contratos listados nos itens i e ii acima doravante designados em conjunto o "Contrato de Financiamento"), nos termos do Instrumento Particular de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças firmado entre o Agente Fiduciário, o BNDES e a Caixa Econômica Federal ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"): **(i)** Penhor da totalidade das ações atuais e futuramente emitidas de emissão da Companhia, de titularidade da CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A.; **(ii)** Penhor da totalidade das ações atuais e futuramente emitidas de emissão da Parque Eólico Assuruá II S.A. ("Assuruá II"), Parque Eólico Assuruá V S.A. ("Assuruá V") e Parque Eólico Assuruá VII S.A. ("Assuruá VII"), de titularidade da Companhia; **(iii)** Cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Assuruá II, Assuruá V e Assuruá VII, provenientes dos respectivos Contratos de Energia de Reserva, dos Contratos de Venda de Energia no Ambiente de Contratação Livre ou no Ambiente de Contratação Regulado, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto Assuruá II, Projeto Assuruá V e Projeto Assuruá VII (abaixo definidos), bem como os direitos sobre contas centralizadoras, contas de reservas de O&M e recursos financeiros nela depositados; **(iv)** Penhor de máquinas e equipamentos relativos ao Projeto Assuruá II, Projeto Assuruá V e Projeto Assuruá VII; **(v)** Penhor sobre os contratos de fornecimento de aerogeradores do Projeto Assuruá II, Projeto Assuruá V e Projeto Assuruá VII, bem como os respectivos contratos de operação e manutenção das centrais Eólicas do Complexo Eólico Assuruá II, Assuruá V e Assuruá VII; e **(vi)** Penhor dos direitos emergentes das autorizações concedidas pelo Ministério de Minas e Energia à Assuruá II, Assuruá V e Assuruá VII, através da respectivas Portaria nº 59 de 17 de fevereiro de 2014, Portaria nº 57 de 17 de fevereiro de 2014 e Portaria nº 71 de 21 de fevereiro de 2014. (l) Resgate Antecipado - As debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, caso sejam expedidas regras pelo CMN, e observados os termos da referida regulamentação do CMN e observado o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431. (m) Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da emissão de Debêntures serão utilizados pela Companhia para: **(i)** reembolso referente a construção e implementação da Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá II, com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por 15 (quinze) unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito ("Projeto Assuruá II"), conforme autorização para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica outorgada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") pela Portaria nº 59, de 17 de fevereiro de 2014; **(ii)** reembolso referente a construção e implementação da Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá V, com 20.000 kW de capacidade instalada, constituída por 10 (dez) unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito ("Projeto Assuruá V"), conforme autorização para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica outorgada pela ANEEL pela Portaria nº 57, de 17 de fevereiro de 2014; e **(iii)** reembolso referente a construção e implementação da Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá VII, com 18.000 kW de capacidade instalada, constituída por 9 (nove) unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito ("Projeto Assuruá VII" e em conjunto com Projeto Assuruá II e Projeto Assuruá V, os "Projetos"), conforme autorização para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica outorgada pela ANEEL pela Portaria nº 71, de 21 de fevereiro de 2014. (n) Vencimento Antecipado: Observados os termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Emissão, ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e, no caso de inadimplemento de obrigações pecuniárias, dos Encargos Moratórios calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados, observados os procedimentos descritos nas Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"): **(i)** dissolução, liquidação, pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, e/ou suas Controladas (conforme abaixo definido), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, e/ou suas Controladas, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, e/ou suas Controladas nos termos da legislação aplicável; **(ii)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures e/ou a Escritura de Emissão e/ou aos Debenturistas, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, não sanado pela Companhia no prazo de até 30 (trinta) dias (ou 20 dias úteis) contado da data de vencimento da respectiva obrigação; **(iii)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão e/ou às Garantias, observado eventuais prazos de cura, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de comunicação à Companhia pelo Agente Fiduciário do referido descumprimento, sendo que o prazo de cura previsto nesta alínea não se aplica às obrigações não pecuniárias para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão; **(iv)** inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação da Companhia e/ou quaisquer de suas Controladas, que resulte em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual ou não, não sanado no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data originalmente estipulada para pagamento ou do término do prazo de cura eventualmente existente; **(v)** se a Companhia, e/ou suas Controladas, conforme o caso, deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação pagável pela Companhia, suas controladoras, controladas e/ou sociedades sob controle comum, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia, de forma individual ou agregada, que seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data originalmente estipulada para pagamento ou do término do prazo de cura eventualmente existente; **(vi)** descumprimento, pela Companhia, e/ou suas Controladas, conforme o caso, de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado em valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira, não sanado no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data originalmente estipulada para pagamento ou do término do prazo de cura eventualmente existente; **(vii)** arresto, sequestro ou penhora de bens da Companhia, e/ou suas Controladas, conforme o caso, em montante, individual ou agregado, superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem que a Companhia, suas controladoras, Controladas e/ou sociedades sob controle comum, conforme o caso, tenha apresentado defesa no prazo legal, e desde que não haja decisão suspendendo os efeitos da medida questionada; **(viii)** transferência do controle societário, direto e/ou indireto, da Companhia, e/ou suas Controladas, desde que não aprovada previamente pelos Debenturistas; **(ix)** aumento de capital social da Companhia com emissão de ações, desde que não aprovado previamente pelos Debenturistas, exceção feita para aumento de capital com subscrição de ações pela própria CEA; **(x)** fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer forma de reorganização societária que implique redução do capital social da Companhia, e/ou suas Controladas, salvo se por determinação legal ou regulatória; **(xi)** caso as Garantias sejam declaradas, ineficazes, inexequíveis ou inválidas por tribunal arbitral ou pelo poder judiciário; **(xii)** caso esta Escritura de Emissão e/ou quaisquer das Garantias sejam objeto de questionamento judicial ou arbitral, por iniciativa da Companhia e/ou pelos Garantidores e/ou por qualquer das Sociedades do Grupo Econômico da Companhia; **(xiii)** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos pela Companhia a seus acionistas, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das S.A. e no estatuto social da Companhia; **(xiv)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures ou dos Contratos de Garantia, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral; **(xv)** provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, quaisquer declarações ou garantias relevantes prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão, desde que tal evento não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação a respeito pelo Agente Fiduciário à Companhia; **(xvi)** transformação do tipo societário da Companhia e/ou suas Controladas, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações; **(xvii)** realização da redução do capital social da Companhia e/ou suas Controladas, com outra finalidade que não a absorção de prejuízos; **(xviii)** alteração do objeto social da Companhia e/ou suas Controladas, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto quando referida alteração não resultar em mudança da atividade principal atualmente praticada pela Companhia e/ou suas Controladas e/ou do ramo de negócios atualmente explorado pela Companhia e/ou suas Controladas; **(xix)** alienação de quaisquer ativos operacionais da Companhia e/ou suas Controladas; **(xx)** protesto legítimo de títulos contra a Companhia e/ou suas Controladas, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Companhia e/ou suas Controladas, conforme o caso, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de legal para elisão de tal protesto; **(xxi)** desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de parte substancial de seus ativos; **(xxii)** descumprimento da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Companhia e/ou suas Controladas incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; **(xxiii)** término ou transferência, por qualquer motivo, de quaisquer das outorgas concedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio das Portarias nº 57, 59 e 71 e dos Despachos nº 1.763, 1.764 e 1.765, para a implantação e a exploração das Centrais Geradoras Eólicas denominadas EOL Assuruá V, EOL Assuruá II e EOL Assuruá VII ("Outorgas"); **(xxiv)** aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita na presente Escritura de Emissão; **(xxv)** vencimento antecipado do Contrato de Financiamento conforme definido no item 6.36 da Escritura de Emissão; e **(xxvi)** Outros casos previstos em lei. Para os fins de que trata essa Escritura de Emissão, "Data de Vencimento Antecipado" será qualquer uma das seguintes datas: (i) a data de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nos itens (i) e (ii) acima ("Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática"), será considerada a data de ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, sendo certo que nessas hipóteses, o Vencimento Antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelos Debenturistas; e (ii) ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Debêntures ("Eventos de Vencimento Antecipado Sujeitos a AGD"), será considerada a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas na qual os Debenturistas tenham deliberado pela declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures. (o) Data de Emissão - A data de emissão das Debêntures será 28 de maio de 2018. **(ii)** Adicionalmente, autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos para a implementação dos itens deliberados acima. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada, tendo sido aprovada sua lavratura na forma de sumário, como faculta o art. 130, § 1º da Lei nº 6.404/76. **ASSINATURAS**: Presidente: Bruno Henrique Pimenta da Silva. Secretário: André Luis Agner Machado Martins. Acionista Presente: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A., Esta ata é cópia fiel da ata transcrita no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia. Curitiba, 18 de maio de 2018. Bruno Henrique Pimenta da Silva - Presidente; André Luis Agner Machado Martins - Secretário. **Junta Comercial do Paraná -** Certifico o registro em: 29/05/2018 sob nº 20182975223. Protocolo: 182975223, de 29/05/2018. Libertad Bogus - Secretária Geral.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Empresa Ferramentas TROY Indústria e Comércio Ltda, Cnpj 15.419.659/0001-54, torna Público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Licença de Operação - LO, para fabricação e comércio de ferramentas, situada à Rua Wiegando Olsen, 724 - CIC - Curitiba /PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Empresa Ferramentas TROY Indústria e Comércio Ltda, Cnpj 15.419.659/0001-54, torna Publico que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Licença de Instalação - LI, para fabricação e comércio de ferramentas, situada à Rua Wiegando Olsen, 724 - CIC - Curitiba /PR.

ITAIPU BINACIONAL

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL
NC 1058-18

Objeto: serviços de transporte coletivo de empregados, colaboradores e atendimentos especiais, na Usina Hidrelétrica de ITAIPU, em Foz do Iguaçu - PR.

Caderno de Bases e Condições: disponível em https://compras.itaipu.gov.br.

Recebimento das Propostas: até as 9h de **26 de junho de 2018.**

Informações: e-mail: compras_suporte@itaipu.gov.br.

Rosimeri Fauth Ramadas Martins
Superintendente de Compras

Blás Sixto Mazacotte Centurión
Superintendente Adjunto de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

CURITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 006/2018-SETRAN
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2018

OBJETO: ""AQUISIÇÃO DE PELÍCULAS PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".
ENVIO DE PROPOSTAS: DATA: 22/06/2018 - HORÁRIO: 09h às 09h25min.
ENVIO DE LANCES: DATA: 22/06/2018 - HORÁRIO: 09h30min às 10h.
EDITAL: ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br
INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (41) 3221 2157.
Curitiba, 11 de junho de 2018

SUELY DE FATIMA FREIRE
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 01/2018

A Superintendência Federal de Agricultura no Paraná-MAPA, torna público o **AVISO DE LEILÃO ADMINISTRATIVO**, do tipo maior lance, cujo objeto é a venda de veículos oficiais e outros materiais do patrimônio do MAPA, de acordo com o Processo SEI nº21034.013012/2017-33 e legislação pertinente. A sessão pública do Leilão será realizada no dia 27/06/18, às 9:00 horas (horário de Brasília/DF), no auditório da SFA/PR, sito a Rua José Veríssimo, 420–Bairro Tarumã (próximo à UNIBRASIL)Curitiba/PR. O Edital completo do Leilão esta disponível na sede da SFA/MAPA/PR, ou link: http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/leiloes/Fotos dos lotes e outras informações através do Catálogo dos Lotes no link indicado, ou, através do e-mail: leilao.sfa-pr@agricultura.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO – INSTITUIÇÃO SOCIAL SOLIDARIEDADE IMIGRANTE, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA A REALIZADA EM 16/06/2018

Ficam convocados todos os interessados, nos termos do artigo 53, "caput", da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 20102, (Código Civil Brasileiro), para a realização da Assembleia Geral de Constituição de Associação, aprovação de Estatuto e Eleição da Primeira Diretoria a realizar-se no próximo dia 16/06/2018, no endereço: rua Euclides da Cunha, 1338, Pinhais/PR. A convocação dar-se-á às 9h do dia mencionado, onde instalar-se-á a Assembleia para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1º) constituição INSTITUIÇÃO SOCIAL SOLIDARIEDADE IMIGRANTE; 2º) apreciação e aprovação de Estatuto Social; 3º) eleição para os órgãos e dirigentes da associação; 4º) e a definição da sede provisória. O presente Edital de Convocação será publicado em jornal de circulação local ou regional. Pinhais, 04 de junho de 2018.

RUSSEL CERILIA,
Convocante

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VALDIMIR SAPURN SINGH - CPF/MF 004.142.719-04, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A EXMA. DRA. **TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN**, MM. JUÍZA DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juizo e Cartório da 4a Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL no 0004929-05.1999.3.16.0030, em que é Exequente JOANA GUILLEN e Executados GUAM TURISMO LTDA. E OUTROS. Tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do Executado VALDIMIR SAPURN SINGH, podendo, até antes de assinado o auto, remir a execução, na forma do art. 826, do CPC. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. — DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 14 de maio de 2018. Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.

TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
JUÍZA DE DIREITO
(Assinado Digitalmente)

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Aviso de Licitação: Pregão Eletrônico nº 611/2018 GMS/ SEED

Processo nº 15.167.709-6. Objeto : Contratação de prestação de serviços contínuos de transporte de carga fracionada ou fechada, por um período de 12 (doze) meses, para execução de entregas, transferências e recolhimentos de bens e materiais e gêneros alimentícios destinados aos Estabelecimentos de Ensino, Núcleos Regionais da Educação ou outros locais no Estado do Paraná. Autorizado por : José Carlos Rodrigues Pereira– Diretor Geral /SEED. Data da Licitação : 25/06/2018. Horário: 09:30. Valor Máximo Admissível de R$ 1.039.713,00 (hum milhão, trinta e nove mil e setecentos e treze reais). O edital encontra-se à disposição no portal ou www.licitacoes-e.com.br - PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada e o n.º da licitação 722896.
Curitiba, 07 de junho de 2018.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

FX COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI ME torna público queira requerer ao IAP, a Licença Prévia para 8219-9/01 Fotocopias; 1813-0/01 Impressão de material para uso publicitário a ser implantado na Rua Euclides da Cunha, 1636, Bairro Bigorrilho, Curitiba/PR, CEP: 80.710-510.